LEI Nº 3.105, 10 DE Abril DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica criado o Canil da Guarda Municipal de Miguel Pereira, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operação de busca, captura, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional, recreativo, terapêuticos e sociais;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado;

Parágrafo Único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas com as atividades da área de Segurança Pública.

Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Secretário da pasta.

Art. 5º - O Canil será composto por tantos cães quanto necessários, as atividades previstas no artigo 3º.

Art. 6º - Mediante parceria firmada entre a Guarda Municipal e a Secretaria de Saúde, através do órgão de Controle de Zoonoses, será designado um médico veterinário para realizar visitas técnicas periódicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação.

Art. 7º - Os guardas municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir no mínimo curso de condutor de cães, podendo ser realizado pela Guarda Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 8º - Tendo em vista as particularidades das atividades do Canil, será permitido apenas aos guardas lotados neste setor a permanência e utilização dos cães, sendo que qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais, poderá implicar em riscos desnecessários (acidentes).

Art. 9º - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 11 de Abril de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -